Segunda-feira 22 de Abril de 1963 — I Série — Número 95

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 44 422 (regime de horário de trabalho das pessoas que conduzam veículos automóveis, por conta própria ou não).

Ao Decreto n.º 44 952, que dá nova redacção a várias disposições do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 19 782, que anula o artigo 17.º e seu § único do Regulamento do Núcleo de Documentação Técnica da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 19 670.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 817:

Cria um lugar de fiscal de pedreiras e dois lugares de serviçal no Instituto de Reeducação Padre António de Oliveira.

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 19 818:

Aprova a composição do quadro do pessoal técnico do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, em substituição da que consta nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3.º da Portaria n.º 18 122.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 44 990:

Dá nova redacção à alínea *b*) do artigo 63.º do Regulamento para o Serviço de Encomendas Postais do Regime Ultramarino e do Serviço Internacional, aprovado por Decreto de 22 de Agosto de 1911.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões, pelos Ministérios das Comunicações e das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 145, 1.ª série, de 27 de Junho de 1962, o Decreto-Lei n.º 44 422, determino que se proceda à seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê: «A falta, não apresentação ou infracção do horário de trabalho dos motoristas, fiscais . . .», deve ler-se: «A falta, não apresentação ou infracção do horário de trabalho dos motoristas de veículos automóveis de qualquer natureza, dos fiscais . . .».

Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões, pelo Ministério do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 77, 1.ª série, de 1 do corrente mês, o Decreto n.º 44 952, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê: «É revogado o artigo 141.º do Estatuto Orgânico . . .», deve ler-se: «É revogado o § 3.º do artigo 141.º do Estatuto Orgânico . . .».

Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

Segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, a Portaria n.º 19 782, publicada por aquele Ministério no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 26 de Março findo, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «. . . do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1957, anular o artigo 17.º e seu § único . . .», deve ler-se: «. . . do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958, revogar o artigo 17.º e seu § único . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Portaria n.º 19 817

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 75.º do Regulamento da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, aprovado pelo Decreto n.º 44 289, de 20 de Abril de 1962, seja criado um lugar de fiscal de pedreiras e dois lugares de serviçal no Instituto de Reeducação Padre António de Oliveira, a que correspondem o salário diário de 55$, 44$ e 40$, respectivamente.

Ministério da Justiça, 22 de Abril de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Portaria n.º 19 818

Convindo rever o quadro do pessoal do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, a fim de o ajustar às

actuais condições dos trabalhos confiados a este organismo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, aprovar a seguinte composição do quadro do pessoal técnico do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, em substituição da que consta nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3.º da Portaria n.º 18 122, de 13 de Dezembro de 1960, que se consideram revogadas:

a) Divisão de Planeamento:

1 arquitecto de 1.ª classe.
3 engenheiros civis de 2.ª classe.
4 arquitectos de 2.ª classe.
1 engenheiro civil de 3.ª classe.
2 arquitectos de 3.ª classe.
1 agente técnico de engenharia de 2.ª classe.
1 agente técnico de engenharia de 3.ª classe.
1 desenhador de 1.ª classe.
2 desenhadores de 2.ª classe.
6 desenhadores de 3.ª classe.

b) Divisão de Fiscalização:

1 engenheiro civil de 1.ª classe.
1 arquitecto de 2.ª classe.
1 engenheiro civil de 3.ª classe.
1 agente técnico de engenharia de 2.ª classe.
1 desenhador de 2.ª classe.
1 desenhador de 3.ª classe.

Ministério das Obras Públicas, 22 de Abril de 1963. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 44 990

Com o fim de estabelecer prática mais aconselhável em matéria de aceitação de encomendas postais do serviço ultramarino e internacional, torna-se necessário alterar a actual redacção da alínea *b*) do artigo 63.º do respectivo regulamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea *b*) do artigo 63.º do Regulamento para o Serviço de Encomendas Postais do Regime Ultramarino e do Serviço Internacional, aprovado por Decreto de 22 de Agosto de 1911, passa a ter a seguinte redacção:

b) Verificar se os utentes afixaram, no modelo n.º 218, os selos devidos e inutilizar os mesmos selos na presença dos respectivos apresentadores das encomendas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA